

RECEBI O ORIGINAL
Em: 27/09/2019
Mucos Silva dos Santos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 44
5

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 009/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Comando da Aeronáutica - Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA IV.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 1350, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.394.429/0163-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3652-5401/5833

FAX: (92) 3652-5622/5495

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2604

PROCESSO Nº: 3565.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 1350, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto de abastecimento de combustível, com tancagem projetada de 30 m³, em uma área de 62,00 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 SET 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valete de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 009/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3565.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL)
 - c) Projeto de Tratamento de Sistema de Separador Água e Óleo – SAO
 - d) Projeto de Terraplenagem.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
 - b) Plano de Atendimento a Emergência/Contingência (PAE) e Termo de Referência (Modelo IPAAM).